



AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 52.017.473/0001-03

NIRE 35.300.636.759 | Código CVM nº 27626

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: De modo totalmente digital, aos 6 dias do mês de junho de 2025, às 18:00 horas, por meio de videoconferência realizada na plataforma unificada de comunicação e colaboração Microsoft Teams, conforme faculta o § 2º, do artigo 8º, do Estatuto Social da **Azevedo & Travassos Energia S.A.** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a formalidade de convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. PRESENÇA: Presentes o Senhor Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, Presidente do Conselho de Administração, e os demais membros do Conselho de Administração, Senhores Guilherme Pimentel Mendes de Carvalho e Thiago Abdelmajed Chiquita.

4. MESA: Gabriel Antônio Soares Freire Júnior, como Presidente; e Guilherme Pimentel Mendes de Carvalho, como Secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(A)** o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e observado o Estatuto Social da Companhia, no montante de, no mínimo, R\$60.000.000,13 (sessenta milhões de reais e treze centavos) e, no máximo R\$150.000.000,69 (cento e cinquenta milhões de reais e sessenta e nove centavos), mediante a emissão, para subscrição privada de, no mínimo, 82.191.781 (oitenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e um) ações ordinárias ("Quantidade Mínima de Ações"), e no máximo 205.479.453 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três) ações ordinárias ("Quantidade Máxima de Ações"), sendo todas nominativas e sem valor nominal ("Ações"), admitida a subscrição parcial e a consequente homologação parcial do aumento de capital desde que seja verificada a subscrição de novas Ações correspondentes, no mínimo, à Quantidade Mínima de Ações, ao preço de emissão de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) por Ação, fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Aumento de Capital", respectivamente); **(B)** a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do Estatuto Social da Companhia ("Bônus de Subscrição"); e **(C)** a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações referentes às matérias descritas nos itens (A) e (B) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Dando-se prosseguimento aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração, dentro da "Ordem do Dia", colocaram em discussão e votação, bem como tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

A. Aumento de Capital: aprovar o Aumento de Capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 4º, §1º do Estatuto Social da Companhia, mediante a subscrição privada, de novas Ações, observados os termos e condições a seguir:

- (i) Valor do Aumento de Capital: No mínimo, R\$60.000.000,13 (sessenta milhões de reais e treze centavos) e, no máximo R\$150.000.000,69 (cento e cinquenta milhões de reais e sessenta e nove centavos);
- (ii) Quantidade e Espécie de Ações: Emissão de, no mínimo, 82.191.781 (oitenta e dois milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e um) Ações ("Quantidade Mínima de Ações") e, no máximo, 205.479.453 (duzentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três) Ações;
- (iii) Preço de Emissão: R\$0,73 (setenta e três centavos) por Ação. O preço de emissão foi fixado em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido adotado, como ponto de partida, o preço médio ponderado por volume (VWAP) das ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no período de 24 de abril de 2025 a 5 de junho de 2025, inclusive (*i.e.*, o dia útil imediatamente anterior à aprovação do Aumento de Capital), sem a aplicação de ágio ou deságio. Para a fixação do preço de emissão, a administração da Companhia realizou uma análise pormenorizada acerca da aplicação, alternativa ou conjuntamente, dos critérios estabelecidos no artigo 170, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, tendo decidido pela utilização do VWAP de suas ações ordinárias na B3 de forma isolada por concluir que é o que melhor reflete o valor de mercado da Companhia no momento atual. O **Anexo 1** à presente ata contém os detalhes acerca do critério de cálculo do preço de emissão e justificativa pormenorizada dos aspectos econômicos que determinaram a sua escolha.
- (iv) Subscrição e Homologação Parcial: Será admitida a subscrição parcial e a consequente homologação parcial do Aumento de Capital caso seja verificada a subscrição de novas Ações correspondentes à Quantidade Mínima de Ações e ao valor mínimo do Aumento de Capital ("Subscrição Mínima");
- (v) Destinação dos Recursos: O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização de créditos ou integralização em moeda corrente nacional. Os créditos capitalizados serão utilizados para redução do passivo da Companhia e/ou suas subsidiárias sem desembolso de caixa, e o valor integralizado em moeda corrente nacional será destinado para investimento no programa de incremento de produção da Companhia, expansão operacional e, reforço de capital de giro;
- (vi) Data de Corte e Direito de Subscrição: Observados os procedimentos estabelecidos pela Itaú Corretora de Valores S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia ("Escriturador"), e pela Central Depositária de Ativos da B3 ("Central Depositária de Ativos"), os acionistas terão direito de preferência para subscrever

ações na proporção de até 1,039952239201 nova Ação para cada 1 (uma) Ação de que forem titulares no fechamento do pregão da B3 do dia 11 de junho de 2025 ("Data de Corte"). Em termos percentuais, os acionistas poderão subscrever uma quantidade de novas ações que representem 103,9952239201% do número de ações de que forem titulares no fechamento pregão da B3 da Data de Corte;

- (vii) Negociação ex-direitos de subscrição: As Ações de emissão da Companhia adquiridas a partir do dia 12 de junho de 2025 (inclusive) não farão jus ao direito de preferência pelo acionista adquirente, sendo negociadas *ex-direitos* de subscrição;
- (viii) Direitos das Novas Ações: Cada Ação a ser emitida em razão do Aumento de Capital fará jus, em igualdade de condições com as Ações atualmente existentes, a todos os direitos concedidos a estas, inclusive a dividendos, juros sobre o capital próprio e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data de homologação do Aumento de Capital;
- (ix) Formas de Integralização: As Ações poderão ser integralizadas: (1) à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos; ou (2) em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias, no ato da subscrição;
- (x) Prazo para Exercício do Direito de Preferência: O prazo de exercício do direito de preferência para subscrição de novas Ações terá início em 12 de junho de 2025 (inclusive) e término em 11 de julho de 2025 (inclusive) ("Prazo de Exercício do Direito de Preferência");
- (xi) Cessão do Direito de Preferência na Subscrição: O direito de preferência para subscrição de novas Ações poderá ser livremente cedido pelos acionistas da Companhia a terceiros, nos termos do artigo 171, § 6º, da Lei das Sociedades por Ações. Os acionistas titulares de ações de emissão da Companhia registradas nos livros de registro do Escriturador poderão ceder seus respectivos direitos de preferência mediante preenchimento de formulário próprio de cessão de direitos. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos que desejarem ceder seus direitos de subscrição deverão procurar e instruir seus agentes de custódia, observadas as regras estipuladas pela própria Central Depositária de Ativos. Aqueles que desejarem negociar seus direitos de preferência para subscrição de novas Ações poderão fazê-lo dentro do prazo para subscrição, devendo proceder com a antecedência necessária para permitir que os direitos de subscrição cedidos possam ser exercidos dentro do prazo referido;
- (xii) Homologação do Aumento de Capital: Após a subscrição e integralização das Ações no âmbito do Aumento de Capital, será convocada nova reunião do Conselho de Administração da Companhia para homologar o Aumento de Capital, dentro do limite do capital autorizado, sendo admitida a homologação parcial do Aumento de Capital desde que seja verificada a subscrição de Ações correspondentes, no mínimo, à

Quantidade Mínima de Ações. Em face da possibilidade de homologação do aumento de capital parcialmente subscrito ao ser atingida a Subscrição Mínima, a critério da Companhia, poderá ou não ser realizado, findo o rateio de sobras, o leilão de sobras previsto no artigo 171, §7º, "b", *in fine*, da Lei das Sociedades por Ações; e

- (xiii) Informações Adicionais: Procedimentos de subscrição, tratamento de sobras e outras informações, bem como os demais termos e condições do Aumento de Capital são apresentados no Fato Relevante e Aviso aos Acionistas, em conformidade com o disposto no Anexo E, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, o qual, desde já, ficam aprovados.

Após o Aumento de Capital, o capital social da Companhia, atualmente no valor R\$ 193.219.201,11 (cento e noventa e três milhões duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e onze centavos), dividido em 197.585.471 (cento e noventa e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil e quatrocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passará a ser de, no mínimo, R\$ 253.219.201,24 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e vinte e quatro centavos), representado por 279.777.252 (duzentos e setenta e nove milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois) ações ordinárias, e, no máximo, R\$ 343.219.201,80 (trezentos e quarenta e três milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e um reais e oitenta centavos), representado por 403.064.924 (quatrocentos e três milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro) ações ordinárias.

B. Bônus de Subscrição: aprovar, como vantagem adicional aos subscritores de Ações no Aumento de Capital, a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, nos termos de seu estatuto social, observados os termos e condições a seguir indicados ("Bônus de Subscrição"):

- (i) Quantidade: Serão emitidos até 68.493.151 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um) Bônus de Subscrição, em uma única série. Cada conjunto de 3 (três) Ações subscritas no Aumento de Capital dará direito a 1 (um) Bônus de Subscrição, não sendo admitida a entrega de frações de Bônus de Subscrição, as quais serão sempre desprezadas;
- (ii) Direito de Subscrição: cada Bônus de Subscrição dará ao seu titular o direito de subscrever 1 (uma) Ação, resultando em uma potencial emissão de até 68.493.151 (sessenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil, cento e cinquenta e um) Ações, caso a totalidade dos Bônus de Subscrição seja exercida;
- (iii) Máximo Aumento de Capital Potencial: assumindo a subscrição da Quantidade Máxima de Ações objeto do Aumento de Capital, e caso os Bônus de Subscrição emitidos venham a ser exercidos em sua integralidade, o capital social da Companhia poderá alcançar o valor de R\$ 393.219.202,03 (trezentos e noventa e três milhões, duzentos e dezenove mil e duzentos e dois reais e três centavos), representado por 471.558.075 (quatrocentos e setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e oito

mil, setenta e cinco) Ações;

- (iv) Preço e Justificativa de Emissão: os Bônus de Subscrição não terão valor de emissão, uma vez que serão atribuídos como vantagem adicional aos subscritores das Ações emitidas no Aumento de Capital. Sua finalidade é estimular a participação dos acionistas no Aumento de Capital aprovado;
- (v) Preço de Exercício: o preço de exercício de cada Bônus de Subscrição será de R\$0,73 (setenta e três centavos), preço este correspondente à 100% da somatória dos custos de integralização de 1 (uma) nova Ação a ser então subscrita em função do exercício de cada Bônus de Subscrição ("Preço de Exercício");
- (vi) Justificativa do Preço de Exercício: o Preço de Exercício corresponde à 100% da somatória dos custos de integralização de 1 (uma) nova Ação a ser então subscrita em função do exercício de cada Bônus de Subscrição. O preço de integralização por cada Ação que compõe o Bônus de Subscrição foi fixado sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas, tendo sido utilizado o mesmo preço de emissão de cada nova Ação correspondente no âmbito do Aumento de Capital, levando em consideração o critério do artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) Diluição Máxima Potencial: os Bônus de Subscrição serão emitidos como vantagem adicional a ser conferida aos subscritores de novas Ações no âmbito do Aumento de Capital. Na eventualidade de o acionista não exercer seu direito de preferência na subscrição de novas Ações, assumindo a subscrição da Quantidade Máxima de Ações objeto do Aumento de Capital, e caso os Bônus de Subscrição emitidos venham a ser exercidos em sua integralidade, a diluição potencial será equivalente a 58,10% para os atuais acionistas;
- (viii) Prazo de Exercício: Cada um dos Bônus de Subscrição poderá ser exercido por seu titular: (a) no período compreendido entre 01 de abril de 2026 e 15 de abril de 2026 (inclusive) ("Primeiro Período de Exercício") ; ou (b) no período compreendido entre 01 de julho de 2026 e 15 de julho de 2026 (inclusive) ("Segundo Período de Exercício") ; ou (c) no período compreendido entre 01 de outubro de 2026 e 15 de outubro de 2026 (inclusive) ("Terceiro Período de Exercício") ; ou (d) no período compreendido entre 02 de janeiro de 2027 e 16 de janeiro de 2027 (inclusive) ("Quarto Período de Exercício") ou (e) no período compreendido entre 01 de abril de 2027 e 15 de abril de 2027 (inclusive) ("Quinto Período de Exercício") ; ou (f) no período compreendido entre 01 de julho de 2027 e 15 de julho de 2027 (inclusive) ("Sexto Período de Exercício") ; ou (g) no período compreendido entre 01 de outubro de 2027 e 15 de outubro de 2027 (inclusive) ("Sétimo Período de Exercício") ; ou (h) no período compreendido entre 03 de janeiro de 2028 e 17 de janeiro de 2028 (inclusive) ("Oitavo Período de Exercício") ; ou (i) no período compreendido entre 03 de abril de 2028 e 17 de abril de 2028 (inclusive) ("Nono Período de Exercício") ; ou (j) no período compreendido entre 03 de julho de 2028 e 17 de julho de 2028 (inclusive) ("Décimo Período de Exercício") ; ou (k) no período compreendido entre 02

de outubro de 2028 e 16 de outubro de 2028 (inclusive) ("Décimo Primeiro Período de Exercício"); ou (l) no período compreendido entre 02 de janeiro de 2029 e 16 de janeiro de 2029 (inclusive) ("Décimo Segundo Período de Exercício"); ou (m) no período compreendido entre 02 de abril de 2029 e 16 de abril de 2029 (inclusive) ("Décimo Terceiro Período de Exercício"); ou (n) no período compreendido entre 02 de julho de 2029 e 16 de julho de 2029 (inclusive) ("Décimo Quarto Período de Exercício"); ou (o) no período compreendido entre 01 de outubro de 2029 e 15 de outubro de 2029 (inclusive) ("Décimo Quinto Período de Exercício"); ou (p) no período compreendido entre 02 de janeiro de 2030 e 16 de janeiro de 2030 (inclusive) ("Décimo Sexto Período de Exercício"); ou (q) no período compreendido entre 01 de abril de 2030 e 15 de abril de 2030 (inclusive) ("Décimo Sétimo Período de Exercício"); ou (r) no período compreendido entre 01 de julho de 2030 e 15 de julho de 2030 (inclusive) ("Décimo Quarto Oitavo de Exercício"); ou (s) no período compreendido entre 01 de outubro de 2030 e 15 de outubro de 2030 (inclusive) ("Décimo Nono Período de Exercício"); ou (t) no período compreendido entre 02 de janeiro de 2031 e 16 de janeiro de 2031 (inclusive) ("Vigésimo Período de Exercício"). Os Bônus de Subscrição que não forem exercidos durante o Primeiro Período de Exercício e o Vigésimo Período de Exercício, perderão sua eficácia e serão extintos de pleno direito após o decurso do Vigésimo Período de Exercício, automaticamente, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional;

- (ix) Procedimento do Exercício e Forma de Integralização: a integralização de todas as novas Ações emitidas como resultado do exercício dos Bônus de Subscrição será realizada à vista, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos contra a Companhia e/ou suas subsidiárias integrais, no ato da comunicação de exercício, observadas as regras e procedimentos próprios do Escriturador e da Central Depositária de Ativos. O exercício e integralização de cada Bônus de Subscrição resultará na emissão e entrega ao seu titular de 1 (uma) Ação. Para todos os efeitos legais, a data do exercício será a data do recebimento da solicitação de exercício pelo Escriturador ou pela Central Depositária de Ativos, conforme o caso;
- (x) Forma: os Bônus de Subscrição terão a forma escritural;
- (xi) Alterações: eventuais alterações às características dos Bônus de Subscrição, incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Exercício, à quantidade das ações a serem emitidas e às condições de exercício e de emissão das ações, serão plenamente eficazes em relação a todos os Bônus de Subscrição então existentes, desde que deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (xii) Negociação no Mercado Secundário: a Companhia solicitará à B3 o competente registro de negociação dos Bônus de Subscrição. Caso aprovado o registro de negociação dos Bônus de Subscrição em bolsa de valores, a Companhia publicará um Fato Relevante indicando a data de início de negociação. No período entre a emissão dos Bônus de Subscrição e sua admissão à negociação, os Bônus de Subscrição poderão ser negociados apenas privadamente, diretamente no Escriturador, nos



termos da legislação aplicável, sem a possibilidade de negociação nos mercados regulamentados de valores mobiliários; e

(xiii) Dividendos e Outros Benefícios: as Ações emitidas em decorrência do exercício do Bônus de Subscrição serão em tudo idênticas às Ações já existentes e participarão de forma integral em quaisquer dividendos e/ou juros sobre capital próprio que vierem a ser declarados após a homologação do respectivo aumento de capital decorrente de cada exercício dos Bônus de Subscrição. Os Bônus de Subscrição, enquanto não exercidos, não farão jus a quaisquer direitos conferidos pelas ações aos acionistas.

C. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações descritas nos itens "A" e "B" acima, ora aprovadas, bem como ratificar todos os atos já praticados pela administração em relação as matérias tratadas na presente reunião.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo antes a reunião para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada por todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 6 de junho de 2025

Gabriel Antônio Soares Freire Júnior
Presidente do Conselho de Administração

Guilherme Pimentel Mendes de Carvalho
Membro do Conselho de Administração

Thiago Abdelmajed Chiquita
Membro do Conselho de Administração



Anexo 1 à ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 6 de junho de 2025.

AZEVEDO & TRAVASSOS ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 52.017.473/0001-03

NIRE 35.300.636.759 | Código CVM nº 27626

Justificativa pormenorizada dos aspectos econômicos que determinaram a escolha do critério adotado, nos termos do artigo 170, § 7º, da Lei das Sociedades por Ações

O preço de emissão das novas Ações foi fixado em consonância com o disposto no artigo 170, § 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, tendo sido adotado o preço médio ponderado por volume (VWAP) das Ações da Companhia na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) no período entre 24 de abril de 2025 a 5 de junho de 2025, inclusive (*i.e.*, o dia útil imediatamente anterior à aprovação do Aumento de Capital), sem a aplicação de ágio ou deságio.

Para a fixação do preço de emissão, a administração da Companhia realizou uma análise pormenorizada acerca da aplicação, alternativa ou conjuntamente, dos critérios estabelecidos no Art. 170, § 1º da Lei das Sociedades por Ações tendo levado em consideração a aplicabilidade correspondente e pertinência de utilizar cada um dos três critérios em questão.

A administração avaliou, inicialmente, a precificação com base no inciso II (valor do patrimônio líquido da ação), o que resultaria em um valor de R\$0,76 (setenta e seis centavos) por Ação. Como sabido, o valor fundamentado no patrimônio líquido considera exclusivamente critérios contábeis e que não refletem o valor da Companhia com base em seu plano de negócios, não sendo considerado pela administração, portanto, como o mais adequado para o Aumento de Capital em questão.

Tendo descartado a utilização do critério de patrimônio líquido, passou a administração a avaliar a aplicabilidade dos demais critérios estabelecidos no artigo 170, § 1º em questão, notadamente (i) a perspectiva de rentabilidade da Companhia (inciso I) e (ii) a cotação de suas ações em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado (inciso III).

Ao avaliar a adoção do critério da perspectiva de rentabilidade, a administração considerou que este não se apresenta como uma metodologia adequada para uma captação de recursos imediata dentro do cenário atual de mercado, tendo em vista as amplas incertezas das premissas de cálculo para este momento, incluindo em decorrência da volatilidade das taxas de juros e de inflação.

Pelo exposto, diante da ausência de critérios mais coerentes com a situação fática, e em consonância com precedentes e orientações da CVM a respeito, a administração concluiu por estabelecer o preço base de emissão das Ações de acordo com o critério do artigo 170, § 1º,



inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, tendo adotado o VWAP, sem a aplicação de ágio ou deságio, por entender ser este o que melhor reflete o valor de suas ações e que melhor atende aos interesses da Companhia, utilizando-se, para tal escolha, fundamentos verdadeiros e consistentes acerca de sua situação.

..*.*